

**CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES
- PARQUES URBANOS | AQUAPOLIS SUL, PARQUE TEJO, AQUAPOLIS
NORTE E PARQUE URBANO DE S. LOURENÇO**

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de aquisição de serviços de manutenção de espaços verdes dos seguintes parques urbanos: Aquapolis Sul, Parque Tejo, Aquapolis Norte e Parque Urbano de S. Lourenço.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e

aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo trabalhador do município, Jorge Filipe Cova Moura, enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 3.ª

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 1 ano, renovável por iguais períodos até ao limite de 3 anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da data da cessação do contrato.
2. O início do contrato conta-se a partir do dia 8 de dezembro de 2022, ou da data de assinatura do mesmo caso esta ocorra depois desse dia e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos, sendo condição de eficácia do respetivo contrato esta publicitação.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de efetuar a **manutenção e conservação de espaços verdes**, dos parques urbanos, Aquapolis Sul, Aquapolis Norte, Parque Urbano de S. Lourenço (incluindo separadores ajardinados da Rua da Capela de S. Lourenço) e Parque Tejo, de acordo com o estabelecido pelas cláusulas técnicas do **Anexo I**.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador do serviço encontrar-se-á com os representantes do Município de Abrantes, sempre que seja necessário ou solicitado por qualquer das partes.
2. Mensalmente, o prestador do serviço deverá apresentar um relatório relativo ao objeto do mesmo, no âmbito do cumprimento das obrigações emergentes do contrato.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 6.ª

Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a executar os trabalhos, com todos os elementos referidos no **Anexo I** ao presente Caderno de Encargos, no mínimo, com a periodicidade indicada.
2. Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Abrantes ou a requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. Sempre que julgue necessário, o Município de Abrantes procede à análise, com vista a verificar se os mesmos estão de acordo com os requisitos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos serviços prestados com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com os requisitos previstos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve disso informar por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e de imediato, à correção, conforme determinado pelo Município de Abrantes.
5. Após a realização das correções necessárias pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Abrantes deve disso, ser informado, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do Município de Abrantes a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos trabalhos executados ou das correções efetuadas pelo prestador de serviços, com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com os requisitos previstos presentes no presente caderno de encargos, o Município de Abrantes deve disso informar o prestador de serviços no termo dessa análise.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Abrantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações do Município de Abrantes

Cláusula 9.ª

Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, para os trinta e seis meses de contrato, é fixado em **450 000,00€**, o que corresponde a 150.000,00€/ano e a 12.500,00€/mês, ambos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, como parâmetro base (máximo) do preço contratual.
2. A proposta deve apresentar preço unitário por cada espaço, nomeadamente:
 - a) Aquapolis Sul, Parque Tejo,
 - b) Aquapolis Norte e
 - c) Parque Urbano de S. Lourenço.

Cláusula 10.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos são mensais, sendo o valor mensal a pagar, o correspondente ao valor anual do contrato a dividir por doze (12) meses.

2. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos trabalhos executados, pelo Município de Abrantes, nos termos da Cláusula 7.ª.
4. As faturas deverão ser enviadas para o email faturacao@cm-abrantes.pt , com a indicação do número da requisição ou do compromisso.
5. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de cumprimento das tarefas fixadas para a execução ou a não execução, até 20% do valor mensal.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Abrantes pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 20% do valor referente ao valor total do contrato.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Abrantes tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Município de Abrantes pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços a prestar;
 - b) Por deficiência dos trabalhos realizados;
 - c) Pela não utilização dos materiais, equipamentos e recursos humanos contratualizados.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de sessenta dias excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 16.ª.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Abrantes, que produz efeitos 30 dias

após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos].

Capítulo V

Caução e Seguros

Cláusula 16.ª

Caução

Não é exigida caução ao abrigo do disposto na al. a) do nº 2 do artº 88º do CCP, na redação atual

Cláusula 17.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. O Município de Abrantes pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de dez dias.

Capítulo VI

Resolução de litígios

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VII

Disposições finais

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES DOS
PARQUES URBANOS – AQUAPOLIS SUL, AQUAPOLIS NORTE E PARQUE
URBANO DE S. LOURENÇO**

ANEXO I - Cláusulas Técnicas

A aquisição de serviços a que se refere o presente caderno de encargos, iniciar-se-á no dia 8 de dezembro de 2022, ou imediatamente após a assinatura do contrato, caso esta aconteça após essa data.

Cláusula 1ª – Objeto e área de intervenção

1 – A presente aquisição de serviços, tem por objeto a manutenção de espaços verdes dos parques urbanos, delimitados nas plantas do **Anexo II**, designados por Aquapolis Sul, Aquapolis Norte, Parque Urbano de S. Lourenço (incluindo os separadores ajardinados da Rua da Capela de S. Lourenço, entre a rotunda do Quartel e a rotunda a norte do parque de S. Lourenço, bem como a própria rotunda de S. Lourenço e triângulo ajardinado adjacente) e Parque Tejo, nos termos e condições definidas neste caderno de encargos.

2 - O Município de Abrantes, reserva-se o direito de excluir do contrato espaços (parques), os quais deixam de ser faturados no mês seguinte ao da indicação para não realização dos trabalhos.

Cláusula 2ª – Segurança do pessoal trabalhador e dos utentes

1 – O adjudicatário tomará todas as medidas necessárias para a segurança do seu pessoal e dos utentes das zonas verdes, no decurso da vigência do contrato.

2 – O adjudicatário será responsabilizado por eventuais danos provocados pelos seus trabalhadores ou meios, dentro da área de intervenção.

3 - São da responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviço, nomeadamente as relativas à segurança, higiene e saúde no trabalho, à sua aptidão profissional obrigando-se a retirar, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes dos serviços municipais encarregues da fiscalização dos trabalhos.

Cláusula 3ª – Trabalhadores

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da prestação de serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 – É da responsabilidade do adjudicatário a colocação do número de trabalhadores adequado à execução de todos os trabalhos referidos no caderno de encargos, bem como assegurar que a sua qualificação profissional está em concordância com os trabalhos a executar. No entanto, dadas as características dos mesmos, a natureza dos trabalhos e a frequência com que necessitarão de ser executados, estabelece-se o **mínimo de seis trabalhadores** presentes em permanência, no conjunto dos quatro parques, todos os dias úteis e quando, pontualmente, houverem eventos públicos nos locais, para os quais seja necessário reforço de limpeza ou alterações nas regas, sendo neste último caso comunicado ao adjudicatário, com antecedência.
- 3 – A cargo do prestador de serviços deverá ainda existir, um técnico responsável, com formação superior na área das Ciências Agrárias ou Arquitetura Paisagista, para acompanhamento dos trabalhos e interligação com o Município de Abrantes, no que respeita a assuntos relacionados com a prestação do serviço e com a gestão do contrato.
- 4 - Será ainda encargo do adjudicatário, a atuação sobre o sistema de rega, fora das horas normais de trabalho, em caso de roturas, ou em qualquer outra situação anormal ou imprevista verificada nos locais de intervenção, como por exemplo, queda de árvore.
- 5 – O adjudicatário deverá disponibilizar telefone de contacto do encarregado geral da equipa de trabalho.
- 6 – O adjudicatário deverá disponibilizar o horário de trabalho efetivo dos trabalhadores afetos à prestação de serviços.

Cláusula 4ª – Equipamento e ferramentas

- 1 – Todo o equipamento e ferramentas, bem como o fardamento do pessoal afeto aos trabalhos, serão da responsabilidade do adjudicatário.
- 2 – O fardamento diário do pessoal é obrigatório.
- 3 – O adjudicatário deverá disponibilizar todos os equipamentos, consumíveis e materiais que se revelem necessários para o desenvolvimento de todas as atividades. Todos os equipamentos, utensílios e materiais devem ser em número suficiente e de qualidade adequada ao desempenho das diversas tarefas a desenvolver durante a prestação de serviços.

4 – Não é indicado equipamento mínimo (maquinaria) para a execução da prestação de serviços, no entanto, caso a entidade adjudicante verifique que este é em número insuficiente ou desadequado aos trabalhos a desenvolver, poderá obrigar à utilização de equipamento adequado, sendo que, a desobediência reiterada poderá ser motivo para aplicação de sanções ou eventual rescisão de contrato.

5 – O adjudicatário deverá, sempre que haja disponibilidade no mercado, aplicar produtos ecologicamente recomendados para as tarefas de conservação e manutenção dos espaços verdes.

Cláusula 5ª – Fornecimentos e reparações

1 – O fornecimento de semente de relva, areia, fertilizantes, produtos fitofarmacêuticos, terra vegetal e outros, como, óleos, combustíveis e peças de equipamento, serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como as reparações e manutenções dos equipamentos.

2 – É exceção a esta cláusula, o fornecimento de água para rega, que será da responsabilidade do Município de Abrantes.

3 - Caso se verifique a presença de qualquer componente da rede de rega em mau estado (incluindo controladores de rega a pilhas ou elétricos), necessitando substituição, danificado, ou que tenha sido sujeito a ato de vandalismo, a ocorrência deverá ser imediatamente solucionada, comunicando-se por escrito ao Município de Abrantes.

Cláusula 6ª – Limpeza e manutenção

1 – No **Parque de S. Lourenço, diariamente**, deverá ser efetuada a limpeza de lixo acumulado sobre toda a zona relvada, nos passeios, zonas calçetadas e outros pavimentos de natureza diversa, confinantes com os relvados, dentro da área de intervenção, bem como despejo e limpeza de papeleiras e caixotes de lixo. Incluem-se ainda nestes trabalhos, a limpeza das sarjetas que se encontram dentro da área de intervenção e as que se localizam na via, junto ao lancil delimitador da zona a tratar. Todos os caminhos pedonais, passeios, arruamentos ou largos, inseridos dentro da zona de intervenção, deverão igualmente ser limpos de infestantes através de meios mecânicos ou químicos não agressivos, não poluentes ou outros considerados apropriados.

2 – Em todos os parques:

Todas as caixas onde se encontram as válvulas de seccionamento e as electroválvulas, deverão encontrar-se fechadas, limpas e isentas de qualquer tipo de lixo ou terra, devendo o adjudicatário colocar brita no fundo da caixa, quando necessário.

3 – O tratamento (remoção, transporte e eliminação) dos resíduos produzidos nas operações que o contrato implica, constituirão encargo do adjudicatário, devendo todo o processo respeitar as normas legais estabelecidas para o efeito, nunca podendo permanecer de um dia para o outro na área objeto dos trabalhos ou zonas públicas.

Cláusula 7ª – Rega

1 – A rega deverá ser efetuada nos períodos noturnos (quando possível) e a dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade suficiente e adequada ao bom desenvolvimento da vegetação, mantendo-se esta sem excesso, nem défice hídrico.

2 – Os relvados deverão ser regados por aspersão, ajustando-se a frequência de rega consoante a humidade do solo e o período do ano.

3 – Caso venha a ocorrer falha no abastecimento ao sistema, bem como, qualquer outra anomalia, deverá o adjudicatário dar conhecimento de imediato, ao Município.

Cláusula 8ª - Periodicidade de manutenção

Genericamente, os trabalhos serão executados tomando-se como referência, a periodicidade indicada na **tabela 1**, abaixo:

Tabela 1: Periodicidade mínima de manutenção

Descrição / características	Periodicidade de manutenção
Plantas herbáceas e arbustivas	Maio a setembro - quinzenalmente Restantes meses - mensalmente (*1)
Relvado e áreas adjacentes (corte de relva e aparamento de bordaduras ou eliminação de ervas, com motorroçadora)	Maio a setembro - semanalmente Restantes meses - quinzenalmente (*1)
Árvores	Anualmente, deverá realizar-se uma poda de manutenção das árvores, em data e modo de

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



	intervenção a acordar com os serviços municipais, incluindo remoção de ninhos de processionária-do-pinheiro, que eventualmente possam aparecer. Durante o período do contrato – corte e remoção de algum ramo morto, que possa eventualmente aparecer ou outras situações pontuais, a analisar caso a caso com o prestador de serviço e os serviços municipais (*1)
Zonas de prado florido e vegetação natural herbácea e arbustiva	Considerar vários cortes anuais, em data e modo de intervenção a acordar com os serviços municipais; (*1)
Eliminação de infestantes – toda a área de plantações	Duas vezes por mês (*1)
Limpeza de resíduos, despejo de papeleiras e caixotes de lixo em toda a área de intervenção; limpeza das zonas destinadas a piqueniques, incluindo remoção da cinza dos grelhadores e pavimentos	No Parque de S. Lourenço – todos os dias úteis de trabalho efetivo do prestador de serviços.

(*1) os períodos de manutenção poderão ter de ser encurtados, em função de condições climáticas que induzam ao acelerado crescimento da relva ou ao aparecimento de infestantes determinando por isso, uma manutenção mais frequente.

Cláusula 9ª – Corte da relva

- 1 – O corte de relva deverá ser feito com maquinaria de características técnicas adequadas.
- 2 – Os cortes de relva deverão ser semanais, de maio a setembro e quinzenais, nos restantes meses, exceto se, por motivo de condições climáticas adversas, a mesma não apresentar crescimento que o justifique, devendo neste caso, o adjudicatário, avisar a entidade adjudicante da intenção de não se proceder ao corte, podendo esta última aceitar ou não o pedido. Poderá ainda ter que ser ajustado por motivo de eventos a realizar nos espaços.

3 – A altura do corte não deverá ser inferior a 4 cm nem superior a 6 cm. O corte deverá incluir simultaneamente, o aparamento de arestas junto aos elementos envolventes ao relvado, tais como lancis, árvores, candeeiros de iluminação pública ou outros elementos existentes. O aparamento de arestas em zonas confinantes com os troncos das árvores, deve efetuar-se com especial cuidado, de modo a evitar a ocorrência de qualquer tipo de lesão que as possa prejudicar.

4 – Em caso de acidente ou ato de vandalismo que danifique a superfície do relvado, a reconstrução da área afetada ou a regularização da sua superfície, será responsabilidade do adjudicatário. Essas ocorrências deverão ser comunicadas aos serviços competentes do município para que sejam tomadas as devidas providências.

5 – Caso durante o período de vigência do contrato, ocorram atividades hípicas, concertos, ou eventos de outra natureza, com impacto no relvado, seja no hipódromo dos Mourões, ou em qualquer dos restantes parques, deverá o adjudicatário efetuar a regularização e reabilitação das zonas afetadas, incluindo a rede de rega, a seu cargo. Caso necessário, deverá ainda ser aplicada terra vegetal, na quantidade adequada à correção das irregularidades existentes. Imediatamente após a realização destas atividades, deverá o adjudicatário reunir com os representantes do município, de modo a definir o tipo de intervenção de recuperação necessária e os prazos para o efetuar.

Cláusula 10ª - Escarificação de relvados

1 - O adjudicatário deverá proceder à escarificação superficial dos relvados, sempre que as condições climáticas se mostrem adequadas, sendo exigido, no mínimo, uma escarificação anual, na melhor data a acordar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário.

Cláusula 11ª – Fertilização

1 – As fertilizações deverão ser equilibradas e adequadas à época do ano em que são aplicadas e às necessidades das plantas.

2 – Em cada período anual de manutenção (12 meses) deverão ser efetuadas no mínimo, três adubações, indicando-se os meses de março, junho e outubro, sobre toda a área relvada, de canteiros, árvores existentes em caldeiras e dentro da área global de intervenção. As datas de aplicação e os fertilizantes a aplicar, deverão ser previamente aprovados pelo Município.

3 - Os fertilizantes deverão ser uniformemente espalhados à superfície do solo. A quantidade aplicada por m², dependerá das características do produto e das recomendações do fabricante.

Cláusula 12ª – Ressementeira e plantações

1 - Todas as zonas peladas dos relvados deverão ser ressemeadas assim que sejam detetadas. O adjudicatário deve ressemeiar zonas peladas por sua iniciativa. Se tal não acontecer, e for determinado pelos serviços do Município, disporá de um prazo máximo de 5 dias, para o efeito.

2 – As ressementeiras antes referidas, deverão ter lugar após o corte da relva, procedendo-se da forma mencionada nos números seguintes:

2.1 - Antes da ressementeira deverá ter lugar a regularização definitiva da superfície do solo afetado, por meio de ancinhagem e, se necessário, aplicação de terra vegetal isenta de infestantes ou pedras.

2.2 - A ressementeira das zonas afetadas poderá ser feita manual ou mecanicamente. Qualquer que seja o método a empregar, deverá ficar o solo perfeitamente regular e a semente devidamente enterrada a profundidade adequada, no solo.

2.3 - Após o espalhamento das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser cuidadosa e finamente distribuída no solo, de modo a evitar o arrastamento da semente e a criação de sulcos no solo.

Cláusula 13ª – Herbáceas, arbustos e outras zonas de vegetação natural

1 - Periodicamente, sempre que necessário, as zonas com herbáceas e/ou arbustos deverão ser mondadas e sachadas; as plantas infestantes deverão ser arrancadas pela raiz e não apenas cortadas ou raspadas, mantendo-se as zonas sempre limpas.

2 - A replantação de plantas herbáceas e arbustivas, mortas, furtadas ou em estado degradado, ficará a cargo do adjudicatário. Antes da reposição deverão ser executadas todas as operações associadas às boas práticas culturais. As plantas que se considere necessário substituir, serão fornecidas pelo município de Abrantes e plantadas pelo prestador de serviços, salvo se a respetiva morte se tenha devido a causa imputável ao adjudicatário, sendo neste caso, também da sua responsabilidade o respetivo fornecimento.

3 – No Parque de S. Lourenço, na zona envolvente ao lago, deverá ser efetuada periodicamente, a manutenção da vegetação espontânea, de natureza arbustiva e herbácea e

arbórea. Os trabalhos, deverão ser previamente articulados com os serviços técnicos do município, no sentido de se determinar quais as espécies e os exemplares a manter e a vegetação que deve ser intervencionada e/ou removida.

Cláusula 14ª - Arvoredo

1 – É da responsabilidade do adjudicatário, a colocação ou substituição de tutores danificados nas árvores, bem como a substituição de exemplares de árvores mortos, em mau estado fitossanitário, ou que tenham sofrido atos de vandalismo que tornem irreversível a sua recuperação, sendo que a entidade adjudicante fornecerá as espécies vegetais necessárias. É exceção ao mencionado, quando a responsabilidade da sua morte ou destruição seja imputável ao adjudicatário (por exemplo, em caso de estarem a ser insuficientemente regadas, encharcamento, danos provocados pelos corta-relvas, etc.). Neste caso, as árvores a substituir deverão apresentar as mesmas dimensões que os exemplares mortos – altura e PAP.

2 – Em todos os parques, é da responsabilidade do adjudicatário, no período do contrato, efetuar uma limpeza anual/poda de manutenção das árvores existentes na área de intervenção, nomeadamente, supressão de ramos secos, tortos ou defeituosos ou em conflito com infraestruturas, bem como o fornecimento e aplicação de produtos fitofarmacêuticos adequados ao combate de pragas e doenças verificadas nas árvores plantadas dentro da zona de intervenção.

3 – No Parque de S. Lourenço, é ainda da responsabilidade do adjudicatário, o corte de pinheiros secos, na área de intervenção, incluindo os exemplares de maior porte e que se encontram nas proximidades do restaurante. Neste caso, o abate dos mesmos, deverá ser realizado por escalada, desmontando progressivamente as árvores, reunindo todas as condições de segurança e evitando os danos nas infraestruturas envolventes. A remoção dos troncos, ficará, igualmente, a cargo do adjudicatário.

Cláusula 15ª – Mondas

1 - Sempre que se verifique a presença de infestantes, deverá ser feita a sua remoção total e continuada ao longo do tempo. As mondas deverão ser efetuadas em toda a tipologia de espaços dos parques, tais como em canteiros de herbáceas, separadores ajardinados, junto a ciclovias e vias pedonais, caldeiras de árvores, linhas de água, zonas de inertes, etc.

2 - No caso dos parques Aquapolis Sul e Norte, deverá ser feita também, a remoção de ervas nos taludes com pedra de enrocamento, nas margens do rio e em toda a área circundante aos pesqueiros.

3 - No final do período de manutenção, todos os espaços deverão ser entregues sem ervas ou outro tipo de infestante.

Cláusula 16ª – Tratamentos fitossanitários

1 – Sempre que se detetem problemas fitossanitários, sejam provocados pela ação de fungos ou outros microrganismos, ou derivados do ataque de pragas, o adjudicatário deverá dar conhecimento imediatamente à entidade adjudicante, indicando qual o tipo de tratamento que pretende efetuar para a resolução do problema. Estes tratamentos deverão ter autorização prévia da entidade adjudicante.

2 – A presença de pragas e doenças deverá ser controlada imediatamente pelo adjudicatário, sem prejuízo para os utentes do espaço, efetuando-se se necessário, os tratamentos de madrugada para evitar transtornos. Deverão ser colocadas placas alertando os utentes para as áreas que foram tratadas.

3 - Detetando-se nos relvados, a presença anormal ou excessiva de trevo, musgo, ou outras infestantes de carácter invasor, deverá o adjudicatário informar os serviços competentes do município, indicando qual o tratamento que pretende efetuar, com vista à sua erradicação, efetuando-o após autorização dos mesmos.

4 – Os tratamentos deverão ser de preferência preventivos e em último caso, curativos.

5 – Somente serão autorizados produtos fitofarmacêuticos devidamente homologados em Portugal e para os fins a que se destinam.

6 – A aplicação de produtos fitofarmacêuticos será da responsabilidade do adjudicatário e deverá dar rigoroso cumprimento aos procedimentos previstos em toda a legislação aplicável, em particular à Lei Nº 26/2013, de 11 de abril, na atual redação (regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos) e às decisões do Município de Abrantes, no que se refere aos produtos a utilizar;

Cláusula 17ª – Manutenção da rede de rega

1 – O adjudicatário é responsável pela manutenção de todos os elementos que compõe a rede de rega, dentro da área de intervenção definida. Deverá possuir trabalhadores que tenham conhecimentos para resolver de imediato problemas que possam surgir, proceder à reparação e/ou substituição dos diversos componentes do sistema, utilizando-se para o efeito materiais iguais aos anteriormente existentes.

A manutenção envolve as seguintes operações:

- a) Limpeza dos filtros dos aspersores;
- b) Regulação e reparação de aspersores;
- c) Aplicação / substituição dos aspersores que não reúnam as condições necessárias para o fim a que se destinam;
- d) Afiavações e testes periódicos de todo o sistema de rega em função do caudal de água necessário em cada época do ano;
- e) Substituição, sempre que necessário das pilhas dos programadores existentes;
- f) Utilização de ferramentas específicas e adequadas para a manutenção de todo o sistema de rega;
- g) Lubrificação periódica dos parafusos e porcas de abertura e fecho das tampas das caixas de electroválvulas e caixas de contador, bem como, das torneiras de segurança que se encontram no interior das caixas;

2 - Sempre que se verifiquem danos nos elementos da rede de rega que originem roturas e desperdícios de água, deverá o adjudicatário tomar medidas corretivas para que estes sejam minimizados, até que o sistema de rega seja reparado. As roturas detetadas devem ser reparadas de imediato, bem como a substituição de todos os componentes da rede de rega e sua programação, inclusivamente aos fins-de-semana e feriados, ou fora das horas normais de expediente.

3 – Sempre que chover, o adjudicatário deverá desligar a rede de rega de imediato, para que não haja desperdícios de água, inclusivamente aos fins-de-semana e feriados, ou fora das horas normais de expediente.

4 – O adjudicatário deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar que a água da rega escorra para a estrada ou caminhos pedonais, evitando que os pavimentos fiquem molhados e sujos, devido a escorrimentos superficiais. Em caso de acidente, em que se comprove que a origem do mesmo é derivada do pavimento se encontrar sujo ou molhado, por escorrimento de água da rega, o adjudicatário será responsabilizado pelos danos provocados a terceiros.

5 – Toda a rede de rega deverá ser vistoriada em conjunto com os técnicos do município no primeiro dia de trabalho efetivo, bem como na última semana de trabalho do contrato.

Cláusula 18ª – Sinalização durante o decurso dos trabalhos que envolvam circulação de viaturas

1 - A sinalização da área de trabalho, e o cumprimento de todas as normas relativas a ocupação temporária da via pública, é da responsabilidade do adjudicatário, que será responsável por eventuais acidentes ocorridos na zona de trabalho.

2 – Em caso de degradação de pavimentos na zona de trabalho, durante a execução da prestação de serviços, incluindo passeios, devido à circulação de máquinas, viaturas e outros equipamentos do adjudicatário ou do desvio do tráfego, o adjudicatário deverá proceder à respetiva reposição no prazo que lhe for concedido pelo município.

3 – Em caso de execução de trabalhos na via pública, os mesmos deverão ser sinalizados de forma bem visível, de acordo com a regulamentação aplicável, obtendo autorização prévia do município.

4 – Os equipamentos ou viaturas, quando em serviço, não devem obstruir o trânsito na via pública, respeitando as normas reguladoras do trânsito.

Cláusula 19ª – Outros encargos

1 – Não é permitida a colocação de sinais ou propaganda do adjudicatário.

2 – O adjudicatário não poderá queimar na área de intervenção o lixo, nem resíduos da manutenção dos espaços ajardinados.

3 – Quaisquer materiais do adjudicatário ou sacos do lixo, não poderão permanecer na área de intervenção, ou lá permanecer de um dia para o outro.

4 – O adjudicatário deverá avisar os técnicos do município sobre os trabalhos ou operações que possam colidir com a circulação dos munícipes e/ou que possam pôr em risco a saúde pública.

5 – O Município, reserva-se ao direito de executar ou de mandar executar por conta de outrem, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato.

6 – O adjudicatário é responsável pelos encargos e danos decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como, da indevida utilização de produtos e equipamentos.

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



7 – Serão por conta do adjudicatário as reparações e indenizações de todos os prejuízos causados a terceiros, em consequência de execução do serviço, da atuação do pessoal, do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.

8 – A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, a prestação de serviço se encontra gravemente prejudicada, nomeadamente pela falta das obrigações contratuais e/ou pela prática de atos com dolo ou negligência grave.

ANEXO II

- ZONA DE INTERVENÇÃO – PLANTAS

abrant
município



CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO A CONTRATOS
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



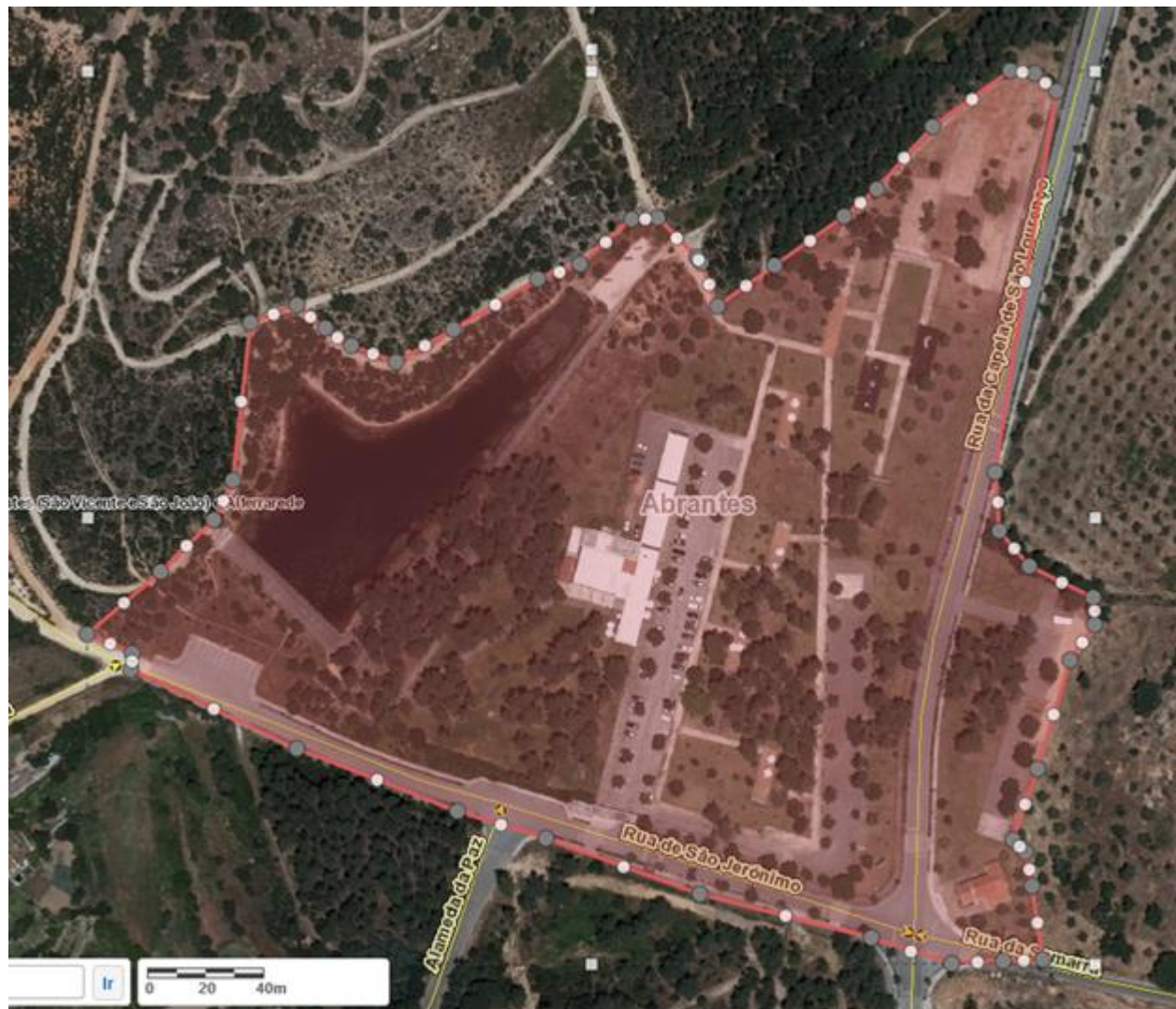
Parque Tejo

CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO A CONTRATOS
DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Aquapolis Norte

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



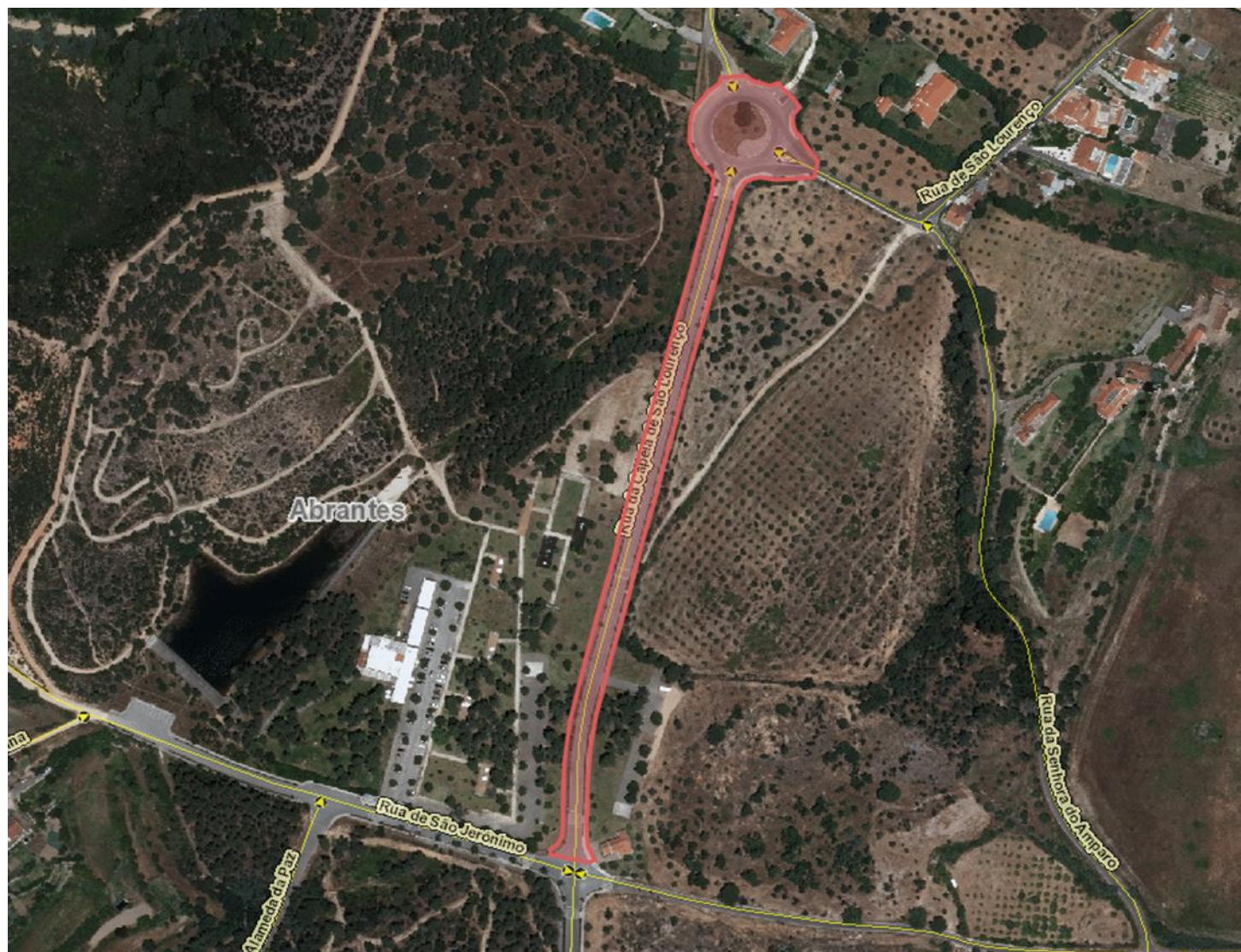
Parque Urbano de S.
Lourenço

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Parque Urbano de S. Lourenço – separadores
ajardinados da rotunda do Quartel à Capela de
S. Lourenço

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS



Parque Urbano de S. Lourenço –
separadores ajardinados da Capela de
S. Lourenço à rotunda a norte do
parque